



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI N° 37 , DE 08 DEZEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado em 15/12/25

Presidente

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Monte do Carmo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica reestruturado o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Monte do Carmo, instituído pela Lei Municipal nº 476, de 16 de novembro de 2010, em conformidade com o art. 40 da Constituição Federal e com as disposições desta Lei.

Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Monte do Carmo, será organizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, será administrado pela unidade gestora única denominada “Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Monte do Carmo/TO – PREVI-CARMO”, com sede e foro na cidade de Monte do Carmo/TO, e caracteriza-se como o órgão responsável pela administração do regime previdenciário, observados os princípios da legalidade, contributividade, solidariedade, e do equilíbrio financeiro e atuarial.

§1º É vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Monte do Carmo.

§2º É vedada a existência de mais de uma unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social e a atribuição de responsabilidade ou obrigação estranhas à sua finalidade.

Art. 4º. O PREVI-CARMO se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza